MUNICÍPIO DE PALME
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº_____

Dispõe sobre a reversão de imóveis públicos, situados no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º - Fica revertido ao patrimônio do Município de Palmeira o imóvel urbano, localizados no Distrito Industrial de Palmeira referente ao lote de nº 65 B-31, objeto da matrícula nº 15.412, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, com área de 5.036,76 m² (cinco mil, trinta e seis metros e setenta e seis centímetros quadrados), que por força da Lei nº 5.015, de 18 de setembro de 2019, foram objeto de concessão de direito real de uso resolúvel à Gilvane Borges Seixas ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.510.574/0001-59.

Art. 2º - A reversão dos imóveis se dá em face do descumprimento das condições impostas à Concessionária pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 5.015, de 18 de setembro de 2019, bem como atualmente pela Lei nº 3.682, de 17 de junho de 2014, posto que os imóveis se encontram ociosos, sem destinação ou utilização, deixando, portanto, de atender aos fins a que destina.

Art. 3º - Servirá a presente Lei de título hábil aos necessários procedimentos à transferência da propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, 15 de abril de 2023.

SERGIO LUIS BELICH:75281554972

Assinado de forma digital por SERGIO LUIS BELICH:75281554972
Dados: 2024.04.16 14:06:41 -03'00'

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, o qual tem por escopo a reversão ao patrimônio do Município de Palmeira da concessão do imóvel urbano, localizados no Distrito Industrial de Palmeira referente ao lote de n° 65 B-31, objeto da matrícula n° 15.412, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, com área de 5.036,76 m² (cinco mil, trinta e seis metros e setenta e seis centímetros quadrados).

Primeiramente enaltecemos a autonomia do Município em dispor sobre seus bens, bem como o Poder Discricionário que detém, para a prática dos atos administrativos, de forma oportuna e conveniente ao interesse público, dito isto;

Tal reversão se faz necessária pelo fato de que a **Gilvane Borges Seixas ME.**, não deu ao terreno concedido a destinação prevista no art. 3° da Lei municipal o 5015/19, mantendo os imóveis sem uso até a presente data, sem nenhuma construção no local.

CONSIDERANDO que a Concessão autorizada pela citada lei foi condicionada a diversos requisitos, cujo cumprimento integral é obrigatório, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do município;

CONSIDERANDO o que diz o art. 5° da Lei 5015/19: Art. 5° As concessões tornar-se-ão nulas, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 3°, ou se não observadas as condições estabelecidas no edital de convocação, também se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, ou ainda, se não observadas as disposições da Lei n° 1.872, de 11 de setembro de 1997 (grifo nosso).

CONSIDERANDO que a empresa beneficiada pelas concessões descumpriu a Cláusula Segunda, do Contrato n° 1077/2020 firmado com esta municipalidade, contrato este que vedava a Concessionária manter os imóveis sem uso e previu na cláusula segunda a rescisão pela paralisação das atividades por período superior a noventa (90) dias.

Posto isso, visando conferir aos referidos imóveis públicos a correta destinação, em nome do interesse público, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, nos moldes supra descritos, possibilitando a referida reversão. Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, 16 de abril de 2023.

SERGIO LUIS BELICH:75281554972

Assinado de forma digital por SERGIO LUIS BELICH:75281554972
Dados: 2024.04.16 14:06:52 -03'00'

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

CNM 085332.2.0015412-77

DATA: 12/04/2018. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote n° 65 B-31, com a **área 5.036,76m²** (cinco mil e trinta e seis metros quadrados, setenta e seis centímetros), situado na Rua Projetada 4, localizado no Distrito Industrial do município de Palmeira, com as seguintes medidas e confrontações: Lado par, a 125,00 m da esquina com a Rua Projetada 07. FRENTE - uma distância de 73,29 m confrontando com Rua Projetada 4; LADO DIREITO - uma distância de 80,00 m confrontando com o lote 65 B-30;LADO ESQUERDO - uma distância de 82,54 m confrontando com o lote 65 B-34; FUNDOS - Uma distância de 52,81 m confrontando com o lote 65 B-32. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de público interno, CNPJ 76.179.829/0001-65, com sede em PALMEIRA. Tít. Anterior: 15.385 Ficha 15.385/1 do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício.Custas: 30 VRC= R$ 5,79. Recolhido ao Funrejus R$1,45. Dou fé. (as). José Eduardo Rizzi - Oficial.

AV.1/15.412. PROTOCOLO Nº 78.137. DATA: 29/03/2018: ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA: De acordo com requerimento datado de 09 de março de 2018, firmado por MUNICÍPIO DE PALMEIRA (já qualificado), proprietário do imóvel desta matrícula, neste ato representado por Edir Havrechaki, fica averbado o imóvel desta matrícula acha-se cadastrado sob n° **62323.** Documentos apresentados: Certidão Negativa de Tributos Municipais n° 6394/2018 válida até 07.05.2018. Recolhido ao Funrejus o valor de R$15,20. Custas: 315 VRC = R$60,80. **DATA: 12/04/2018.** Dou fé. (as.) José Eduardo Rizzi - Oficial.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

SOLICITADO POR: MUNICIPIO PALMEIRA - CPF/CNPJ: ***.798.290/** DATA: 16/04/2024 13:44:01 - VALOR: R$ 15,95